



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Informação Jurídica nº 26/2019

Interessado: A Comissão de Constituição e Justiça

Proposição: Projeto de lei ordinária nº 10/2019

Assunto: Institui o Programa Permanente de Controle Populacional de Cães e Gatos

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA PERMANENTE DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS. INICIATIVA PARLAMENTAR. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA SUJEITA À COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VÍCIO DE INICIATIVA. EXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL CONTEMPLANDO A MATÉRIA. PARECER PELO ARQUIVAMENTO DA PROPOSIÇÃO.

RELATÓRIO

1. Trata-se de projeto de lei ordinária, de iniciativa do vereador André Luiz de Oliveira, que visa instituir o Programa Permanente de Controle Populacional de Cães e Gatos no Município de Pitanga.

2. A proposição veio acompanhada de justificativa.

3. Por determinação da Comissão de Constituição e Justiça, os autos vieram a esta Procuradoria para análise, conforme permite o art. 70 do Regimento Interno.

É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

4. A proposição está acometida de inconstitucionalidade formal.

5. A Lei Orgânica Municipal elenca as matérias de iniciativa privativa do Prefeito:

Art. 37 São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 31.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta, autárquica e fundacional;

II – criação, estruturação, **atribuições** e extinção de secretarias municipais e **de órgãos da administração pública**;

III - servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, benefícios, vantagens e reajustes da administração direta, autárquica e fundacional do Município, ressalvada a competência da Câmara Municipal;

IV – matéria orçamentária.

Parágrafo único. A iniciativa privativa de leis do Prefeito não elide o poder de alteração da Câmara Municipal, exceto se esta comprometer o objetivo principal da matéria. **[grifei]**

6. O projeto acaba por estabelecer atribuições a órgãos municipais, além de estabelecer a obrigatoriedade de celebração de convênios pelo Chefe do Poder Executivo. O STF já sedimentou o entendimento de que a celebração de convênios está dentro da competência discricionária do Poder Executivo.

7. Assim, caberia ao Prefeito a deflagração do processo legislativo.

8. Importante ressaltar que a Lei Complementar nº 7/2007, já prevê a obrigatoriedade de castração de cães. Nesse sentido:

Art. 66. Os cães que forem encontrados nos logradouros públicos da cidade serão apreendidos e recolhidos para local apropriado da municipalidade.

§ 1º Tratando-se de cão não registrado, será o mesmo doado, se não for retirado por seu dono dentro de dez dias, mediante o pagamento da multa e das taxas respectivas.

§ 2º Os proprietários dos cães registrados serão notificados, devendo retirá-los em idêntico prazo, sem o que, serão os animais igualmente doados.

§ 3º Fica sob responsabilidade do departamento de vigilância sanitária efetuar o castramento de cães de rua, evitando a proliferação.

Art. 67. Haverá, na Prefeitura Municipal, o registro de cães, que será feito anualmente, mediante o pagamento da taxa respectiva.

§ 1º Aos proprietários de cães registrados, a Prefeitura Municipal fornecerá uma placa de identificação a ser colocada na coleira do animal.

§ 2º Para registro dos cães, é obrigatória a apresentação de comprovante de vacinação anti-rábica.

§ 3º São isentos de matrículas cães pertencentes a boiadeiros, vaqueiros, ambulantes e visitantes, em trânsito pelo Município, desde

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR nº 51.178



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



que nele não permaneçam por mais de uma semana.

Art. 68. O cão registrado poderá andar solto na via pública, desde que em companhia de seu dono ou responsável, respondendo este pelas perdas e danos que o animal possa causar a terceiros. [sic.]

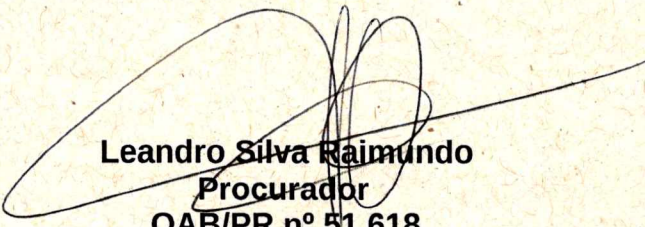
CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pelo arquivamento da proposição.

10. Atento, ainda, que a análise da proposição por esta Procuradoria não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 27 de fevereiro de 2019.


Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR nº 51.618